

Uma decisão recente da Justiça de São Paulo chamou a atenção ao estender os efeitos da falência de uma empresa a outra companhia relevante do setor de coleta de lixo no interior paulista, mesmo sem que esta última tivesse participado do processo original e sem a instauração de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, violando, portanto, o Art. 82-A da Lei. 11.101/2005.

Na prática, a medida submeteu a empresa a restrições típicas de falência, como lacração de seu estabelecimento comercial, liquidação de ativos, concurso de credores, apesar de não ter sido formalmente incluída no pedido de quebra e sequer ter sido instaurado incidente de desconsideração exigido por lei.

Inicialmente, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) chegou a suspender os efeitos da decisão de primeira instância, evitando medidas mais gravosas, como a paralisação total das atividades. No entanto, ao julgar o caso de forma definitiva, o próprio TJSP manteve a extensão dos efeitos falimentares, entendendo que haveria indícios de relação entre as empresas que justificariam a medida, mesmo sem o procedimento obrigatório prévio.

Diante desse cenário, foi interposto Recurso Especial ao Superior Tribunal de Justiça (STJ). Antes mesmo da análise de admissibilidade pelo TJSP foi ajuizada Tutela Cautelar Antecedente diretamente no STJ e, diante da aparente teratologia da decisão do TJSP, o Ministro Relator Raul Araujo reconheceu a urgência do caso e suspendeu os efeitos da decisão, impedindo, por ora, a falência, em si, e a paralisação das atividades da empresa, garantindo, assim, a continuidade momentânea de suas operações, pelo menos até o julgamento do Recurso Especial.